



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

Lei nº 255 de 25/10/67

Modifica dispositivos da Lei nº 217 (Código Tributário) de 5/12/66 e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 184 passa a ter as seguintes itens:

Item I - Taxa pelo exercício de Poder de Polícia
Item II - Taxa de serviços prestados ou postos à disposição do contribuinte.

Parágrafo Único - ficam eliminados os itens III e IV.

Art. 2º - Fica alterada a alíquota constante do Art. 149 que passará a ser a seguinte: 1,5% (Um e meio por cento).

Art. 3º - A alíquota constante do parágrafo Único do artigo 149, passa a ser de 1% (um por cento).

Art. 4º - A alíquota constante do Art. 159 passa a ser de 1% (Um por cento), e o desconto a que se refere o seu parágrafo Único, passa a ser de 0,5% (cinco décimos por cento).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º que terão validade a partir de 1º de janeiro de 1968.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado na Prefeitura de Capinópolis aos 25 de outubro de 1967.

O Prefeito

O Secretário

João Batista Ferreira

Carlos Alberto Lemos de Andrade

Transcrita fielmente do Livro de Registro de Leis nº 4 fls. 52, com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim Secretário com o Sr. Prefeito Municipal.

Secretaria de Administração Municipal, 16 de novembro de 1971.

JANEIR PARREIRA DE LIMA

JOELANDU ANGELO DA SILVA